



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 206**

MENSAGEM

Conservem-se livres do amor ao dinheiro e contentem-se com o que vocês têm, porque Deus mesmo disse: "Nunca o deixarei, nunca o abandonarei".
"Hebreus 13: 5".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO
(Fonte: Nota nº 17533 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - PORTARIA DE Nº 42 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

CONSIDERANDO o item 7.4 do Projeto de curso do – Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT/2019 aprovado pela Resolução 327/2019, publicado no DOE 33906 28 de Junho de 2019.

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 27 da Norma Reguladora do CMAUT/2019 publicada no Boletim Geral de nº 169 de 16 de Setembro de 2019.

CONSIDERANDO o Termo de Desligamento do CMAUT/2019 do militar SD BM YURI COUTO BATISTA (13º GBM)

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar do Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT/2019 o militar SD BM YURI COUTO BATISTA.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 101233/2019 e Nota nº 17526/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 17526 - QCG-DEI)

2 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 36/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 28/10 a 03/11 de 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 17539/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17539 - QCG-DEI)

3 - QUADRO DE TRABALHO SEMANAL

APROVO O QUADRO DE TRABALHO SEMANAL ELABORADO PELA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO 3º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR DO CBMPA, CONCERNENTE AO PERÍODO DE 04 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fonte: Protocolo nº 160454/2019 e Nota nº 17541/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17541 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CAP QOBM WILSON SOARES BARROSO JUNIOR	57173956/1	2ª SBM	118 DE 25JUN2019.	10º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Fonte: Requerimento nº 3789/2019 e Nota nº 17473/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 17473 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	5932316/1	10º GBM	193 de 19/10/2017	5º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Fonte: Requerimento nº 4340/2019 e Nota nº 17527/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA
 (Fonte: Nota nº 17527 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO FERREIRA CRUZ	5610257/1	10º GBM	Por motivo de sua cessão ao órgão da SEGUP/PA	04/11/2019

Fonte: Protocolo nº 163488/2019 e Nota nº 17489/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 17489 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	57173354/1	QCG-DAL	Passa à disposição da JMEPA	24/10/2019
SD QBM MARCIO LUCAS CARDOSO CORDEIRO	5932530/1	QCG-DEI	Passa à disposição da JMEPA	22/10/2019

Fonte: Protocolo nº 162076/2019 e Nota nº 17525/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 17525 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM DORY EDSON MARTINS TORRES	5163218/1	180	2ª	05/11/2000	05/11/2010

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Fonte: Requerimento nº 4386/2019 e Nota nº 17476/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 17476 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 01 (um) mês de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Lameira Bittencourt - Castanhal/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	06/03/1991	15/12/1993	390

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Fonte: Requerimento nº 2774/2019 e Nota nº 17474/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 17474 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CB QBM RENATA HELENA GONCALVES MARTINS	57189311/1	3º GBM	2018	Ago	Set	09/09/2019	23/09/2019

Boletim Geral nº 206 de 07/11/2019

Pág.: 2/19



Fonte: Protocolo nº 157903/2019 e Nota nº 17491/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 17491 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM ANTONIO SILVESTRE SILVA DOS SANTOS	57189193/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2851/2019 e Nota nº 17479/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17479 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO	57173941/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2779/2019 e Nota nº 17480/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17480 - QCG-DP)

9 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM ALISSON FABRINNI NASCIMENTO SOUZA	54185327/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2784/2019 e Nota nº 17483/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17483 - QCG-DP)

10 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 880, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 163068 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial a CB BM IVE CAROLINE SOARES BAIA, MF 57189375/1, no período de 01/11/2019 a 29/01/2020, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª Licença). Apresentação dia 30/01/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 163068/2019 e Nota nº 17547/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17547 - QCG-DP)

11 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
------	-----------	---------------------------	-----------------------

Boletim Geral nº 206 de 07/11/2019

Pág.: 3/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 795C7A7A5E e número de controle 826, ou escaneando o QRcode ao lado.



SD QBM MIKE HUNDERSEN GOMES MELLO	5932422/1	14/10/2019	02/11/2019
-----------------------------------	-----------	------------	------------

Fonte: Requerimento nº 4150/2019 e Nota nº 17472/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17472 - QCG-DP)

12 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
3 SGT QBM AGUINALDO DA SILVA SOUZA	5427959/1	16/10/2019	23/10/2019	COP	MÃE	CARMEM TEIXEIRA DE SOUSA

Fonte: Protocolo nº 163204/2019 e Nota nº 17538/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17538 - QCG-DP)

13 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO FERREIRA CRUZ	5610257/1	04/11/2019	SEGUP

Fonte: Protocolo nº 163488/2019 e Nota nº 17487/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17487 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 916 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Presidente da Comissão Técnica de Concessão da Medalha do Mérito Defesa Civil, conforme Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008, art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os Oficiais abaixo relacionados para compor a “**Comissão Técnica**”, que avaliará as propostas de concessão da “**Medalha do Mérito Defesa Civil**”:

- 1 - CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA (Presidente),
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;
- 2 - CEL QOBM **ODIVAN** FERNANDES DA CONCEIÇÃO,
Diretor de Pessoal do CBMPA;
- 3 - TCEL QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**,
Coordenador Adjunto de Defesa Civil-CEDEC;
- 4 - MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**,
Chefe da Divisão de Administração e Finanças do CBMPA;
- 5 - MAJ QOBM **BRUNO** PINTO FREITAS,
Chefe da Divisão de Operações.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade para o ano de 2019.

Art. 3º - Revogar a portaria nº 470, de 06 de junho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 107, de 06 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 17612 - QCG-GABCMD)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 913 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a necessidade de criação de Grupo de Trabalho de Oficiais para atuarem como representantes do CBMPA no Programa do Governo Territórios pela Paz (TER PAZ), o qual visa estratégia de governo que une ações de segurança pública com ações sociais integradas, na construção de uma sociedade com mais paz e justiça social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho, encarregado em otimizar as ações do CBMPA em conjunto com equipe do Governo no Programa **Territórios pela Paz (TER PAZ)**.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo para compor o referido Grupo:

I – Membro Titular do CBMPA e CEDEC:

CEL QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**

II – Representante do Comando Operacional:



Subcomandante Operacional do CBMPA

III – Membro Suplente:

TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

IV – Membros:

Comandante do 3º GBM/Ananindeua - Coordenador das Ações Setoriais;

Comandante do 25º GBM/Marituba - Coordenador das Ações Setoriais;

Comandante do 27º GBM/Mangueirão - Coordenador das Ações Setoriais;

TEN CEL MARCELO MORAES NOGUEIRA - Chefe do CAT, Programa BM na Comunidade com ações educacionais de prevenção a incêndios;

MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - Subcoordenador das Ações Setoriais;

MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA;

MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES - Programa Bombeiro Vai à Escola

1º TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO - Coordenador das Ações do Programa Escola da Vida no TER PAZ.

Art. 3º – Revogar a portaria nº 776, de 02 de outubro de 2019, publicado no Boletim Geral nº 181/2019, de 02 de outubro de 2019.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 17613 - QCG-GABCMD)

3 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos atestado médico emitido pelo médico perito isolado ASPIRANTE OFICIAL RAFAEL BORGES, CRM-PA: 14472 do 51º BIS - ALTAMIRA, em favor da CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JÚNIOR, MF: 57218244/1 pertencente ao 9º GBM - Altamira, que concedeu ao militar 45 (quarenta e cinco) dias de LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO) a contar do dia 20 de agosto até 03 de outubro de 2019.

Fonte: Ofício Nº 300/2019 - 9º GBM; Protocolo Nº 157700 e Nota nº 17502/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17502 - QCG-DS)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos atestado médico emitido pelo médico perito isolado 1º TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO, RG: 39728, CRM-PA: 10026 da UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA DO HOSPITAL DA PM- USA-07 - Marabá, em favor da CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA, MF: 57190180/1, pertencente ao 23º GBM - Parauapebas que concedeu a militar 90 (noventa) dias de DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL, a contar do dia 30 de agosto até 27 de novembro de 2019.

A militar deverá cumprir expediente sob regime especial de trabalho para as bombeiras militares, conforme o disposto nos termos da Portaria nº 508, de 18 de julho de 2018 contido no BG nº 131, de 23/07/2018.

A portaria supracitada em seu art. 10 diz: "Caberá aos comandantes das unidades, diretorias e seções a que estiver vinculada a bombeira militar gestante ou lactante, a fiscalização do fiel cumprimento das disposições desta portaria".

Fonte: Ofício nº 268/2019 - 23º GBM; Protocolo nº 158594/2019 e Nota nº 17306/2019 - DS

(Fonte: Nota nº 17306 - QCG-DS)

5 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o que preceitua o art. 6º e 23º, da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Graduação Nova:	Função Nova:	Motivo VC:	Desligamento	Situação:	Data Desligamento:	do	Novo Setor:
VOL CIVIL ADRIELE CARDOSO MORAES		17º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	01/12/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL ANA ARIELLY SILVA SANTOS		CEDEC	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	01/12/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL BEN HUR MAGNO DE ABREU		1º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	08/11/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL EMILLY EDUARDA PINHEIRO AMARAL		1º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	07/11/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL FABIO AUGUSTO LIMA RIBEIRO		QCG-AJG	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Falta não justificada		Excluído	24/10/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL JAMES PESSOA DA SILVA		5º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	18/12/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL JEANE CRISTINA SIQUEIRA NASCIMENTO		26º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	18/12/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL MAIARA DE NAZARE DE OLIVEIRA ANGELO		QCG-CAPELANIA	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	01/12/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL NAYANE FERREIRA DE SOUSA		27º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato		Excluído	01/12/2019		DESLIGADO



VOL CIVIL RUANNA CAROLINE TENÓRIO GONÇALVES		11º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/12/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL STEFANY BENTES DE SOUZA		2º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/12/2019	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 163227/3019 e Nota nº 17505/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17505 - QCG-DP)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 377, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.324.723,54 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária no 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.324.723,54 (Oito Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978338 - CBM	0101	339039	90.000,00
311010618214258282 - CBM	0101	339033	100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612814258278 - CBM	0101	339036	90.000,00
311010612814258278 - CBM	0101	339047	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 493135

Fonte: Diário Oficial nº 34029, de 07 de novembro de 2019.

(Fonte: Nota nº 17594 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui Unidade Gestora Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, visando à execução, ao acompanhamento e à avaliação do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2017, firmado entre a União e o Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica no 018/2017 e a Instrução Normativa (IN) SEGES no 1, de 16 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos e atribuições para a gestão da integração institucional, visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, por meio da disponibilização de cursos referentes aos fundamentos das Transferências Voluntárias da União e à utilização prática do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Federal (SICONV),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Gestora Estadual (UGE), vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), com o objetivo de executar, acompanhar e avaliar o Acordo de Cooperação Técnica no 018/2017, firmado entre a União e o Estado do Pará, durante o prazo do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º - A Unidade Gestora Estadual será constituída por uma equipe técnica e terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador de Integração de Entidades do Estado;

III - Coordenador de Integração de Entidades dos Municípios;

IV - Coordenador de Integração de Entidades da Sociedade Civil.



Art. 3º - Caberá ao Secretário de Estado de Planejamento designar os representantes que integrarão a equipe técnica da Unidade Gestora Estadual e supervisionar os trabalhos por ela realizados.

Art. 4º- Cabe à Unidade Gestora Estadual:

I - realizar o acompanhamento e a avaliação das competências integrantes do Acordo de Cooperação Técnica;

II - atuar de forma integrada na elaboração, na revisão e no acompanhamento das ações que sejam objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

III - propor ajustes necessários após avaliação da execução das atividades integrantes do Acordo de Cooperação Técnica;

IV - promover a articulação com as instituições pertencentes à estrutura organizacional do Estado, Prefeituras e Entidades da Sociedade Civil, visando à execução, ao acompanhamento e à avaliação das atividades previstas no Plano de Trabalho nº 01, previsto no Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2017.

Art. 5º - O Secretário de Estado de Planejamento poderá editar Instruções Normativas para a execução deste Decreto, nos termos do art. 138, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17593/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17593 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.906, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera e acrescenta dispositivo à Lei no 7.584, de 28 de dezembro 2011, que “Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), e da reestrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4o, da Lei no 7.584, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) é o órgão de deliberação colegiada de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, com a finalidade de contribuir e apoiar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) na formulação, implantação, monitoramento e avaliação da política pública na área de segurança e defesa social.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que o Presidirá;

II - o Comandante-Geral da Polícia Militar;

III - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - o Delegado-Geral da Polícia Civil;

V - o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

VI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

VII - o Superintendente do Sistema Penitenciário;

VIII - um representante do Ministério Público do Estado do Pará;

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

X - um representante da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XI - dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

XII - um representante das entidades de profissionais de segurança pública;

XIII - três representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;

XIV - o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

§ 2º Os representantes das entidades ou organizações referidas nos incisos XII e XIII do § 1º deste artigo serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades de profissionais de segurança pública e a entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública que manifestem interesse em participar do Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme convocação pública e critérios objetivos definidos pelo Colegiado. § 3º O mandato eletivo dos representantes referidos no § 2º deste artigo terá a duração de dois anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 4º O Conselho Estadual de Segurança Pública deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Governador do Estado promover a sua homologação por meio de ato próprio”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 4o-A na Lei no 7.584, de 28 de dezembro de 2011, contendo a seguinte redação:

“Art. 4o-A Compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública:

I - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, com base nos princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e do Plano Estadual de Segurança Pública;

II - propor diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III - propor políticas integradas e programas pertinentes às atividades de segurança pública e defesa social, zelando pela compatibilidade



entre o plano nacional e o plano estadual das áreas de segurança pública e de defesa social;

IV - assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança pública do Estado, bem como monitorar o desempenho dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

V - fomentar a atuação coordenada e integrada do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social com outros órgãos ou entidades federais, de outros Estados e de Municípios envolvidos com as ações de prevenção, controle e combate à violência e criminalidade;

VI - acompanhar a execução do planejamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela adequação dos seus objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão das políticas nele estabelecidas;

VII - acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos profissionais integrantes dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - fomentar a criação de modelos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, aferindo a sua eficiência, a sua integração e o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão ou entidade pela população por ele atendida;

IX - identificar demandas e sugerir prioridades estratégicas para ações integradas de segurança pública e defesa social, fomentando a realização de estudos sobre assuntos da área de competência ou de interesse da segurança pública que lhe forem submetidos, bem como sugerir a utilização de novas técnicas de atuação policial;

X - analisar, por iniciativa própria ou em colaboração com outros órgãos e/ou entidades, questões relacionadas às ações de segurança pública e defesa social, bem como zelar pelo resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;

XI - fomentar a articulação entre os órgãos e entidades que integram os Sistemas Estaduais de Segurança Pública e de Defesa Social e a sociedade civil."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 493126

Fonte: Diário Oficial nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17591/2019 - AJG.

(Fonte: Nota nº 17591 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.905, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (FESPDS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (FESPDS), fundo especial de natureza contábil e financeira, com finalidade de garantir recursos para apoiar ações, políticas, programas, atividades e projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, alinhados às diretrizes dos planos nacional e estadual de segurança pública.

Art. 2º O FESPDS, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, é vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, a quem competirá a sua operacionalização e o suporte técnico e material.

Art. 3º Constituem recursos do FESPDS:

I - as transferências fundo a fundo, oriundas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

II - os decorrentes de convênios, de contratos de repasse ou instrumentos congêneres, oriundos da União;

III - as receitas decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras com recursos do fundo;

IV - os saldos positivos de exercícios anteriores do próprio fundo;

V - quaisquer outras receitas destinadas pelo FNSP;

VI - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais.

§ 1º É vedado o contingenciamento de recursos do FESPDS.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FESPDS em:

I - despesas e encargos sociais relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

II - unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas.

§ 3º Os eventuais rendimentos patrimoniais de que trata o inciso IV deste artigo seguirão as mesmas regras de aplicação e utilização dos recursos originários, devendo, obrigatoriamente, ser destinados às ações na área de segurança pública.

Art. 4º Os recursos do FESPDS poderão ser aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, de perícia e de corpos de bombeiros militares, bem como de outros órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública que lhes prestem apoio ou suporte operacional na execução de atividades finalísticas;

II - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

III - tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública;

IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V - capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica;

VI - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;

VII - serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;



VIII - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia comunitária e de perícia, bem como atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

IX - programas de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública;

X - premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo;

XI - programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º desta Lei, serão movimentados em conta bancária específica, cujo titular será o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - **FESPDS**, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em instituição financeira federal.

§ 1º Os recursos do FESPDS, oriundos ou decorrentes das receitas do **FNSP**, não poderão ser transferidos para outras contas da Administração Pública Estadual.

§ 2º Enquanto não forem destinados às finalidades previstas no art. 4º desta Lei, os recursos serão aplicados automaticamente em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos das aplicações de que trata o § 2º deste artigo serão, obrigatoriamente, destinados às ações de segurança pública, observadas as finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **FNSP**.

Art. 6º O FESPDS será gerido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), por meio de um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;

III - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Pará;

IV - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

VI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

§ 1º Em caso de faltas ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor do **FESPDS** serão representados por seus substitutos legais, os quais exercerão a suplência, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor do FESPDS serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar plano de segurança e de aplicação dos recursos, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

II - prestar contas e fornecer subsídios para a elaboração de relatório de gestão anual de que trata o § 6º, do art. 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma prevista em seu regimento interno;

III - elaborar o plano de aplicação do FESPDS, com observância dos procedimentos e instrumentos utilizados pela Administração Pública Estadual para programação da execução orçamentária;

IV - elaborar o regimento interno, o qual será homologado por decreto;

V - zelar pela consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações a serem executadas com recursos do Fundo e estabelecer regime de acompanhamento da execução de todas as medidas;

VI - exercer outras atividades previstas em lei ou regulamento.

§ 4º O Conselho Gestor contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular e suplente serão designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º Ao Secretário-Executivo do Conselho Gestor do FESPDS incumbe:

I - zelar pela aplicação dos recursos do FESPDS em consonância com o disposto na Política Estadual de Segurança Pública;

II - zelar pela fiel execução das deliberações do colegiado, pelo acompanhamento, monitoramento, recebimento e aplicação dos recursos do fundo;

III - atuar na interlocução com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual e Federal, para elaboração da prestação de contas, conforme disposto em lei e em regulamento;

IV - exercer atividades de Secretaria do Colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º O FESPDS terá contabilidade própria, em que serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 1º O saldo positivo do FESPDS em cada exercício financeiro, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, salvo disposição em contrário expressa em lei.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 3º As prestações de contas do FESPDS integrarão a prestação de contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FESPDS será realizada por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo as normas e os instrumentos utilizados na Administração Pública Estadual, observa das as peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 9º Considerando a origem das fontes de recurso, a operacionalização e prestação de contas do FESPDS deverão, no que couber, observar o disposto nas normas do FNSP.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de até R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais), na forma do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por igual valor ante a existência de recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, fixando as normas complementares necessárias à consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Boletim Geral nº 206 de 07/11/2019

Pág.: 9/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 795C7A7A5E e número de controle 826, ou escaneando o QRcode ao lado.



Governador do Estado

Protocolo: 493126

Fonte: Diário Oficial nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17590/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17590 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO****PORTARIA Nº 526/2019 – CMG, 06 DE NOVEMBRO DE 2019****O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e.**CONSIDERANDO:** O Processo no 789/2019 - CMG, datado de 01/11/2019**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao militar abaixo mencionado por ter seguido viagem para o município de CAPANEMA/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
3º SGT BM RG 2443256 ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO	5598427/1	567.482.052-04	04/11 a 05/11/2019	1,0 completa

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 06 de novembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916**Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado**

Protocolo: 492895

PORTARIA Nº 525/2019 – CMG, 06 DE NOVEMBRO DE 2019**O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e.**CONSIDERANDO:** O Processo no 786/2019 - CMG, datado de 31/10/2019**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de CAPANEMA/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
3º SGT BM RG 2443256 ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO	5598427/1	567.482.052-04	02/11 a 04/11/2019	2,6 completas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 06 de novembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916**Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado**

Protocolo: 492888

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17589/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17589 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****CONTRATOS****CONTRATO Nº 113/2019-SEGUP****Exercício: 2019.****Objeto:** Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor na Modalidade Presencial da disciplina Gestão, Proteção Ambiental e Segurança Pública do Curso Superior de polícia e Bombeiros Militar – CSPBM/2019– Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá com carga horária de 30 horas-aula.**Valor Global:** R\$2.400,00**Data da Assinatura:** 01/11/2019.**Vigência:** 02/12/2019 a 30/12/2019**Programação Orçamentária:** 21.101.06.128.1425.8278; 26.101.06.128.1425.8278; 31.101.06.128.1425.8278; 40.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS.**Natureza da Despesa:** 339036 e 339047.**Fonte de Recursos:** 0101.**Contratado:** FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA**Endereço:** Avenida Conselheiro Furtado, no 1.508, Apto 1481, ED. Ilha de Bali, Bairro Batista Campos - Belém/Pará**Ordenador de Despesa:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 492650



CONTRATO Nº 114/2019-SEGUP**Exercício: 2019.****Objeto:** Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor na disciplina Gestão Estratégica em Defesa Social, na Modalidade presencial, do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militares – CSPBM/2019, que terá carga horária de 30 horas-aula.**Valor Global:** R\$2.400,00**Data da Assinatura:** 01/11/2019.**Vigência:** 04/11/2019 a 30/12/2019**Programação Orçamentária:** 21.101.06.128.1425.8278; 26.101.06.128.1425.8278; 31.101.06.128.1425.8278; 40.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS.**Natureza da Despesa:** 339036 e 339047.**Fonte de Recursos:** 0101.**Contratado:** MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS**Endereço:** Avenida Nazaré, Apto no 1601B, Bairro: Nazaré - Belém/Pará.**Ordenador de Despesa:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 492647

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17587/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17587 - QCG-AJG)

12 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****TERMO ADITIVO A CONTRATO .****TERMO ADITIVO: 03 EXERCÍCIO: 2019****Contrato:** 5/2017**Data da Assinatura:** 31/10/2019**Objeto:** Acréscimo de 25% do valor global do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 5/2017.**Valor:** R\$ 591.127,30**C. Funcional:** 06.182.1452.8282**Elemento de despesa:** 339039**Fonte:** 0106007052**Vigência:** 31/10/2019 à 31/01/2020**Contratada:** VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LDTA, CNPJ: 03.817.702/0001-50**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 492867

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34029, de 07 de novembro de 2019; Nota nº 17585/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17585 - QCG-AJG)

13 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DOADO PELA SEGUP - NOBREAK 1400VA

Conforme determinação do Diretor da Telemática do CBMPA, foram entregues 50 (cinquenta) NOBREAK 1400VA, para as Unidades Bombeiro Militar e Seções do CBMPA, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

Nº DE ORDEM	UBM	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANT.	DATA
01	POLICLÍNICA BOMBEIROS	34406	01	15/04/2019 - ST BM RR ÂNGELO
02	3º GBM - ANANINDEUA	34408	01	21/05/2019 - ST BM RR ELDSON
03	22º GBM - CAMETÁ	34411	01	21/05/2019 - CB BM MARIO
04	GABINETE DO SUBCOMANDO	34409, 34420, 34430	03	21/05/2019- 2º SGT BM MODESTO
05	20º GBM - MOSQUEIRO	34416	01	21/05/2019- 1º SGT BM HELENO
06	BM -3 DO EMG	34436	01	21/05/2019- 2º SGT BM ERALDO
07	DIRETORIA DA TELEMÁTICA DTE	34391, 34418	02	21/05/2019 - SD BM LUCIANA
08	DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DST/CAT	34415, 34427, 34403, 34401, 34393	05	21/05/2019- CB BM VANESSA
09	12º GBM - STA. IZABEL	34414	01	21/05/2019- ST BM RR LEVY
10	DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DEI	34422	01	21/05/2019- CB BM MORAES
11	17º GBM - VIGIA	34431	01	21/05/2019- SD BM ALBERT
12	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO - DAL	34434	01	21/05/2019- ST BM RR EDENILSON



13	DIRETORIA DE FINANÇAS- DF	34424	01	20/05/2019- TCEL QOBM CLAUDIO
14	1° GBM - CREMAÇÃO	34413	01	20/05/2019- CB BM ERIC
15	4° GBM - SANTARÉM	34402	01	20/05/2019- CORREIOS
16	21° GBM - COMÉRCIO	34392	01	20/05/2019- CARMO
17	GABINETE DO COMANDO	34399, 34419	02	20/05/2019- 2°SGT BM FRANCINALDO
18	CEDESA CIVIL - CEDEC	34435, 34395	02	21/05/2019- ST BM RR J. AUGUSTO
19	1° GPA - PARAGOMINAS	34426	01	21/05/2019- CB BM MARCOS
20	COMISSÃO DE JUSTIÇA COJ	34423	01	22/05/2019- 2° SGT BM MARCOS SILVA
21	24° GBM - BRAGANÇA	34437	01	22/05/2019- CB BM AMORIM
22	7° GBM - ITAITUBA	34412	01	22/05/2019- ENTREGA PELOS CORREIOS
23	2° GBM - CASTANHAL	34394	01	22/05/2019- CB BM AMORIM
24	25° GBM - MARITUBA	34390	01	22/05/2019- ST BM PALMESTON
25	15° GBM - ABAETETUBA	34388	01	22/05/2019- 3°SGT BM UBIRAJARA
26	5° GBM - MARABÁ	34433	01	23/05/2019- SD BM COSTA
27	16° GBM- CANAÃ	34432	01	23/05/2019- SD BM PAULO HENRIQUE
28	1° GMAF	34417	01	23/05/2019- ST BM HILZEMAN
29	11° GBM- BREVES	34405	01	23/05/2019- SD BM POTHER
30	6° GBM- BARCARENA	34398	01	23/05/2019- 3°SGT BM J. JUNIOR
31	8° GBM- TUCURUÍ	34404	01	23/05/2019- SD BM GARCIA
32	19° GBM- CAPANEMA	34389	01	22/05/2019- CB BM CLEBERSON
33	BM-1 DO EMG	34410	01	24/05/2019- CB BM ALDINEY
34	26° GBM- ICOARACI	34429	01	24/05/2019- ST BM FIGUEIREDO
35	23° GBM- PARAUPEBAS	34407	01	27/05/2019- CB BM DEYVISON
36	4ª SEÇÃO DO EMG	34425	01	31/05/2019- MAJ QOBM PORTILHO
37	DIRETORIA DE TELEMÁTICA DTE	34397, 34400	02	07/03/2019- 2° SGT BM WILSON
38	ALMOXARIFADO GERAL	34396, 34421	02	21/05/2019- ST BM RR EDENILSON
39	DIRETORIA DE PESSOAL- DP	34428	01	01/02/2019- ST BM JOSÉ
TOTAL 50				

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM
Operador do Sispat Web no Almojarifado Geral

Aroni Ferreira Mulatinho Junior – SUBTEN BM
Auxiliar Administrativo do Almojarifado Geral do CBMPA.

Orlando Farias Pinheiro – MAJ QOBM
Chefe do Almojarifado Geral

Fonte: Nota nº 15718/2019 - Almojarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15718 - QCG-ALMOX)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
------	-----------	---------------------	----------------------	---------------------	---------



1 SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	ELIZANGELA GOMES DE ARAUJO	COMPANHEIRA	18/11/1983	027.347.692-04
---------------------------------------	-----------	----------------------------	-------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4154/2019 e Nota nº 17497/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 17497 - QCG-DP)

15 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 008/19 JPMSS
ATA 004/19
1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS
Nascimento: 30 NOVEMBRO 1973
Naturalidade: PARAENSE
Posto ou Graduação: 2º SGT BM RG: 2553374 MF: 5610419-1
OPM: 19º GBM/ CAPANEMA
Diagnóstico:

- I 69 - Sequelas de doenças cerebrovasculares
- G 45 - Acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndrome correlatas
- I 10 - Hipertensão essencial-(primária)

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 025/2019, datada de 03/07/19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Não necessita de cuidados permanente de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É equivalência a paralisia irreversível e incapacitante.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 18.07.19, Belém-PA.
Assinado(s)

TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente
TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.
RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro
CAP QOSPM/Méd CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO
RG: 37707/CRM-PA: 6806 - Secretário

Fonte: Nota nº 17542/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17542 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº724/2019- CMDºGERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019., DA NOTA Nº 16807, PUBLICADA NO BG Nº 183 DE 04/10/2019
CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº724/2019- CMDºGERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 134351; Autos de Sindicância 2ª via, instaurado através da portaria nº 005/2018- 2º GBM, de 17 de abril de 2018, contendo 69 (sessenta e nove) folhas, com sua respectiva solução publicada no BG nº 136, de 29 de julho de 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 e art. 114, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006 c/c art. 1º, inciso IV do Decreto nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, MF: 5421616/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (3º Sargento do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto a Secretária Municipal de Educação de Castanhal);

Ademais, o militar em tela teria, em tese, conforme solução de Sindicância, portaria nº 005/2018-2º GBM, de 17 de abril de 2018, agido de maneira premeditada quando apresentou documento junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, onde teria dado entrada junto a Corporação em pedido de Reserva Remunerada, para pode permanecer no quadro de funcionários do município;

Entretanto, o 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, sequer protocolou o requerimento de solicitação de reserva remunerada junto a Instituição para seguir os trâmites obrigatórios e posterior parecer. Soma-se a isso o fato do militar não possuir direito ao seu pleito, uma vez que não atendia os critérios para solicitar reserva remunerada, pois não tinha completado 25 anos de serviço e nem teria tempo de contribuição averbado.

RESOLVE:



Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, pois há indícios de ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XIII XV, XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXXVII; bem como o art. 37, incisos XXIV e CXL e §§ 1º e 2º, c/c artigos 171, 297 e 299 do CPM, c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; art. 041, alíneas 'a', 'b', 'c' e parágrafo único da Constituição do Estado do Pará; art. 28 da lei 5.251, de 31 de julho de 1985; inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: CAP QOBM MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, MF: 57216350/1, como Presidente; 1º TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS, MF: 5428726/1, como relator, e o 1º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS, MF: 5428530/1, como escrivão;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - O presidente deverá instruir o conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 134351/2019 e Nota nº 16807/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

Onde se lê:

Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, pois há indícios de ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XIII XV, XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXXVII; bem como o art. 37, incisos XXIV e CXL e §§ 1º e 2º, c/c artigos 171, 297 e 299 do CPM, c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; art. 041, alíneas 'a', 'b', 'c' e parágrafo único da Constituição do Estado do Pará; art. 28 da lei 5.251, de 31 de julho de 1985; inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Leia-se:

Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, pois há indícios de ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XIII XV, XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXXVII; bem como o art. 37, incisos XXIV e CXL e §§ 1º e 2º, c/c artigos 251, 311 e 312 do CPM, c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; art. 041, alíneas 'a', 'b', 'c' e parágrafo único da Constituição do Estado do Pará; art. 28 da lei 5.251, de 31 de julho de 1985; inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Fonte: Protocolo nº 134351/2019 e Nota nº 16807/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17515 - QCG-SUBCMD)

2 - IPM - PORTARIA Nº 015/2019 - 1º GBM/CREMAÇÃO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Portaria Nº20/2018-PADS, de 01 de novembro de 2018; Parte Especial Nº26/2019 B/2-1º GBM, de 07 de outubro de 2019; Memorando Nº054/2019-B/2-1º GBM, de 01 de outubro de 2019; Folha de Resposta de Memorando – Sargento Bm S. Corrêa; Boletim Geral Nº11, de 16 de janeiro de 2019.

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "A" do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) para apurar todas as fatos, atos e circunstâncias referentes à:

a) A conduta do SGT BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200-1, o qual em tese, teria DEIXADO DE DESEMPENHAR A MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADA quando recebeu a designação para presidir Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), conforme Portaria nº 20/2018-1º GBM, de 01 de novembro de 2018, publicada em Boletim Geral nº 11, de 16 de janeiro de 2019, e após receber Memorando nº 054/2019-B/2- 1ºGBM, de 01 de outubro de 2019, para conclusão e devolução do referido processo, apresentou suas razões, porém sem motivos de justificação.

B) Ao que tudo indica prejuízo com sua conduta, a administração disciplinar do 1º GBM, com indícios de cometimento de infração criminal por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a hierarquia e disciplina militar.

C) Infringindo, em tese, o art. 196, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Art. 2º - Nomear como encarregado do IPM, o 1º TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENESES, MF: 5608686-1, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos atos e fatos e a respectiva responsabilidade penal do militar.

Art. 3º - Nomear como escrivão do IPM, nos termos do art.11 do CPPM, o 3º SGT BM JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA, MF:5209864-1.

A) O encarregado do IPM deverá observar suas atribuições previstas no art. 13 do CPPM, bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG nº 128, de 14 de julho de 2008.



Art. 4º – Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias, conforme dispõe o art. 20, do CPPM, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para o comando do 1º GBM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2019.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 162410/2019 e Nota nº 17520/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17520 - QCG-SUBCMD)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ofício nº 001/2019 - IPM - Paragominas-PA, 18 de setembro de 2019.

Ao MAJ BM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES

Comandante do 1º GPA/Paragominas

Assunto: Solicitação de Comparecimento

Referência: Portaria nº 005/2019 - CorCPR VI.

Considerando Portaria em referência, solicito-vos o comparecimento do CB BM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, no dia 23 de setembro de 2019, às 15h00, no Quartel do 19º BPM, localizado na Av. das Indústrias, S/Nº neste município, munido de carteira de identidade, CPF e título de Eleitor, a fim de que seja inquirido nos autos do IPM do qual sou encarregado.

Outrossim, informo-vos que o não comparecimento incorrerá no crime de desobediência previsto no artigo 301, do Código Penal Militar Brasileiro.

IBSEN LOUREIRO DE LIMA - MAJ PM

RG 29195 - Encarregado do IPM

Fonte: Protocolo nº 159215/2019 e Nota nº 17534/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17534 - QCG-DP)

4 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, RG:3841419

ASSUNTO: Requer reconsideração do ato administrativo referente à Portaria nº 005/2018 – 18º GBM, de 19 de abril de 2018, publicada em Boletim Interno nº 019 de 28 de setembro de 2018, que culminou com a punição do CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, RG:3841419, MF: 57189159-1 com 08 (oito) dias de DETENÇÃO.

I - FATOS

O Processo Administrativo teve o intuito de apurar a conduta do militar CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, RG:3841419, MF: 57189159-1, fatos constante no PADS, Portaria nº 005/2018 – 18º GBM, de 19 de abril de 2018, publicada em Boletim Interno nº 019 de 28 de setembro de 2018, em que ao final de tal instrumento apuratório, constatou-se, em tese, o cometimento de transgressão disciplinar por parte do militar ao norte citado, em razão de no dia 20 de fevereiro de 2018, por volta das 10h20min quando do acionamento da VTR UR 67 para atendimento de ocorrência o CB BMWAGNER, militar mais antigo escalado na GU de resgate, deixou de seguir para ocorrência, mandando em seu lugar o SD BM John Kennedy de Brito Costa Monteiro MF 5932518-1, sem o conhecimento do CMT de socorro. Informação esta ratificada nos termos de declarações das testemunhas nos autos.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato Administrativo solicitando que: "seja recebida a presente reconsideração de ato; Absolvção do acusado; aplicação de pena mais branda caso não seja atendido o pedido de absolvição."

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Conheço o presente recurso protocolado perante este Comandante do 18º GBM, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade do presente recurso, o recebo tempestivamente para não trazer prejuízo ao recorrente, passo a decidir;

III- DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E APLICAÇÃO DE PENA MAIS BRANDA.

O recorrente entrou com pedido de absolvição, onde não é possível acatar tal solicitação, uma vez que no Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), onde após a inquirição das testemunhas às fls. 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 dos autos de PADS foi confirmado, por parte do recorrente, que no dia 20 de fevereiro de 2018, por volta das 10h20min quando do acionamento da VTR UR 67 para atendimento de ocorrência o CB BMWAGNER, militar mais antigo escalado na GU de resgate, deixou de seguir para ocorrência, mandando em seu lugar o SD BM John Kennedy de Brito Costa Monteiro MF 5932518-1, sem o conhecimento do CMT de socorro, vale ressaltar que o militar em tela admitiu em seu depoimento que por estar de uniforme de educação física e estar fazendo o almoço da GU não teve tempo de seguir para a ocorrência por isso mandou em seu lugar o SD BM KENEDY fls. 17 e 18, no entanto, não buscou informar ao CMT de SOS e com tal procedimento solicitar ao mesmo autorização para que o SD BM KENNEDY seguisse na ocorrência em seu lugar, para assim evitar embaraços administrativos e prejuízos ao bom andamento do serviço. Neste sentido é importante expor ao recorrente o que preceitua a Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA em seus artigos 6º e 38º. Art. 6º A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

Manifestações essenciais

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras:



- I - a correção de atitudes;
- II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
- III - a dedicação integral ao serviço;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- V - a consciência das responsabilidades;
- VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Art. 38. A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina. “Negrito nosso”

Onde o militar foi punido por estar configurada a transgressão da disciplina, pelos fatos constituírem atos de natureza grave, por estarem presentes os requisitos agravantes da pena, conforme Art. 31, § 2º. O militar deve rever suas atitudes para que suas futuras ações não cessem ou atrapalhe o bom andamento do serviço bombeiro Militar.

Onde a punição imposta encontra-se dentro dos requisitos legais da razoabilidade e proporcionalidade da decisão, conforme prescreve os ditames legais, não havendo até o momento provas ou fatos novos que possa ensejar a mudança na referida decisão, diante do recurso interposto perante este Comando do 18º GBM.

IV - CONCLUSÃO

1) Indefiro o pedido de reconsideração de ato, e mantenho a punição imposta ao CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO, RG:3841419, MF: 57189159-1. Mantenho a punição imposta de 08 (oito) Dias de DETENÇÃO, por ter violado com sua conduta o Art. 17, incisos X; XVI; XVII e XXIV. Art. 18, incisos IV; VII; VIII e XVIII. Art. 37, incisos XXIV; XXV, XXVI e LVIII, da Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão de natureza GRAVE conforme art. 31 § 2º, V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço. Com atenuantes no art. 35, inciso I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento “BOM”. A referida punição deverá ser cumprida na unidade onde serve.

2) A B2 do 18º GBM, após publicação em Boletim Interno da unidade, confeccionar e encaminhar nota de punição para publicação em Boletim Interno, ou executá-la após transcurso o prazo recursal caso já tenha sido publicada em BI, conforme o disposto no art. 48, § 1º do CEDPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 08 de novembro de 2018

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Protocolo nº. 151906/2019 e Nota nº 17516/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17516 - QCG-SUBCMD)

5 - SOBRESTAMENTO DE C.D. - PORTARIA N° 862/2019- GAB. CMD° GERAL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158363; Ofício nº 01/2019-CD, de 24 de setembro de 2019, e anexos.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 01/2019-CD, de 04 de outubro de 2019, referente à solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 705/2019 – Gab. Cmd° Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), tendo como Presidente o MAJ QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA MF: 5817170/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, o Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 705/2019 – Gab. Cmd° Geral, de 09 de setembro de 2019; para reabertura imediata no dia 21/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 158363/2019 e Nota nº 17518/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17518 - QCG-SUBCMD)

6 - SOBRESTAMENTO DE C.D. - PORTARIA N° 863/2019- GAB. CMD° GERAL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 161842; Ofício nº 05/2019-CD, de 10 de outubro de 2019, e anexo.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 05/2019-CD, de 10 de outubro de 2019, referente à solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmd° Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), tendo como Presidente o TCEL QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO MF: 5749069/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de 10/10/2019 a 30/10/2019, o Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmd° Geral, de 09 de setembro de 2019; para reabertura imediata no dia 31/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 161842/2019 e Nota nº 17519/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17519 - QCG-SUBCMD)



7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 005/2019 - 3º GBM, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por meio da portaria nº 005/2019 – PADS – Cmdo do 3º GBM, de 01 de março de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 1º SGT BM DOMINGOS WILSON DA SILVA MATOS, MF: 5163633-1, que versa sobre a conduta do 3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, MF:5601916-1, por não ter se apresentado com o uniforme de prontidão completo para o treinamento de passagem de comando do 3º GBM, no dia 19/02/2019, conforme foi determinado a todo o efetivo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não houve crime militar e/ou comum, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, MF:5601916-1, por deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, conforme determinação exarada pelo comando do 3º GBM a todo o efetivo, tal qual foi ratificado pelo próprio militar na folha nº 13.

DISOMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – subsidiariamente utilizado pelo CBMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar possui punição disciplinar por motivo similar envolvendo superior hierárquico (fl.17B). O militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o militar mesmo sabendo do teor da determinação divulgada no quadro de avisos da unidade e por meio do grupo social WhatsApp (fls.13 e 14) não cumpriu com seu dever, além de tentar argumentar com a subcomandante o motivo da impossibilidade do cumprimento do determinado, sendo alegações não aceitas pelo comando do 3º GBM, o que causou transtorno e atraso ao treinamento agendado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois todo o efetivo escalado para o dia do treinamento e passagem cumpriram com o determinado; por outro lado, aqueles que realmente não puderam comparecer ou ficaram impossibilitados comunicaram antecipadamente ao comando da unidade ou a seção de controle de pessoal (B1) para providências cabíveis. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o tempo perdido para início do treinamento, as alegações infundadas ora apresentadas pelo militar visto que logo após a negativa de permanecer com o uniforme de educação física (desenvolvendo outra atividade) ao invés do prontidão, este logo providenciou o respectivo uniforme e se apresentou ao comandante da tropa para a formação do treinamento (tropa), demonstrando com seu ato desídia com o dever, causando transtorno

1) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, MF:5601916-1, com 03 (três) dias de DETENÇÃO, pois a sua conduta se consubstancia nos preceitos contidos Lei 6.833/2006, em seu art. 17, incisos X, XIII, XVII e XXVI; art. 18, incisos, VII, VIII, XI; e infringiu o art. 37, incisos, XX, XXIV e LXXXIV c/c com o art. 36 inciso III do Código de Ética e Disciplina da PMPA ora em vigor no CBMPA; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no art. 31, § 3º; o militar permanece no comportamento "BOM".

2) Ao subcomandante do militar cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A assistência do Subcomando do 3º GBM para as providências;

4) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 3º GBM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 21 de outubro de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TEN CEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 162764/2019 e Nota nº 17521/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17521 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 015/2019- 3º GBM/ANANINDEUA, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por meio da Portaria nº 015/2019 – PADS – Cmdo do 3ºGBM, de 09 de agosto de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 3º SGT BM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA, MF: 5427533-1, que versa sobre a conduta do CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA, MF:57189188-1, não ter respondido, em tempo hábil, os memorandos de nº 097, 104, 108, 117, 120 e 131 conforme consta na Parte s/n da Subcomandante do 3ºGBM, do dia 30 de junho de 2019.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não houve crime militar e/ou comum, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA, MF: 57189188-1 pelo fato de não ter respondido os memorandos de nº 097 de 30/05/2019, nº 104 de 03/06/2019, nº 108 de 04/06/2019, nº 117 de 13/06/2019, nº 120 de 14/06/2019 e nº 131 de 09/07/2019 todos do subcomando do 3º GBM, causando com seu ato grandes transtornos a administração militar, sendo necessário ação superior para delinear disciplina do transgressor.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – subsidiariamente utilizado pelo CBMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o militar em sua declaração e alegação de final defesa (fls. 15 e 29) confirmou que deixou de responder os memorandos recebidos e devidamente assinados por simples desídia, que é a tendência para se esquivar de qualquer esforço físico e moral, ausência de atenção ou cuidado, negligência, preguiça, causando grandes transtornos a administração. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois recebeu os memorandos datando-os e assinando-os com prazo de retorno para 48 horas cada, mas nenhuma resposta foi protocolada como medida de justificativa do militar para sanar a problemática ou minimizar os prejuízos. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o inquirido confirmou em seu termo de declaração (fl. 15) que caiu no esquecimento de responder os 06 (seis) memorandos recebidos, demonstrando com seu ato desconhecimento do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA, o que foi também fundamentado na conclusão do relatório do presidente do PADS (fl. 32), causando grande transtorno para a administração pública.

1) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA, MF:57189188-1, com 03 (três) dias de PRISÃO, pois a sua conduta se consubstancia nos preceitos contidos Lei 6.833/2006, em seu art. 17, incisos, X e XVII; art. 18, incisos, VII, VIII, XI; e infringiu o art. 37, incisos, XXIV e L c/c com o art.36 inciso III do Código de Ética e Disciplina da PMPA ora em vigor no CBMPA; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no art. 31, § 2º, incisos V; o militar permanece no comportamento "BOM".

2) Ao subcomandante do militar cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida



punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS.A assistência do Subcomando do 3º GBM para as providências;

4) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 3ºGBM. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 21 de outubro de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TEN CEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 162768/2019 e Nota nº 17522/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17522 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA N° 026/2018- CMD° DO 18º GBM, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Analisando os autos de Sindicância procedido por determinação do comando do 18º GBM, por meio da portaria nº 026/2018 - cmdº 18º GBM, de 05 de dezembro de 2018, cujo encarregado foi nomeado o, 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA, MF: 5608732-1, que visa apurar os fatos envolvendo a VIATURA ABTR 02 no deslocamento para uma ocorrência de fogo no mato, em CONDEIXA, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, onde ao adentrar em um caminho estreito, de aproximadamente 2 km, foi riscado os dois lados da VTR por galhos nas laterais.

RESOLVO:

Concordar com a solução a que chegou o encarregado da Sindicância, que em virtude das provas constantes nos autos, não há indícios de crime de natureza civil ou militar e nem de transgressão da disciplina bombeiro militar, cometido pelos militares envolvidos, pois diante das provas testemunhais contidas neste processo chega-se a conclusão que os militares SGT BM CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS, comandante de socorro e o SGT BM RINALDO ANTONIO ALVES LIMA, condutor e operador da Viatura ABTR-02, providenciaram os reparos necessários para sanarem totalmente os danos ocasionados na Viatura ABTR-02, durante o atendimento da ocorrência, juntamente com os outros componentes da guarnição de serviço.

Ao analisar os autos da presente sindicância observa-se que a guarnição de serviço do 18º GBM, no dia 21 de novembro de 2018, foi acionada para atender uma ocorrência de fogo no mato, em uma plantação de abacaxi, na localidade de Condeixa, no Município de Salvaterra, onde para chegar no terreno a guarnição tinha que percorrer um percurso de aproximadamente 2 km, sendo este caminho estreito e tomado por vegetação nativa pelas duas laterais, onde o comandante de socorro, SGT BM CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS, e o SGT BM RINALDO ANTONIO ALVES LIMA, condutor e operador da Viatura ABTR-02 decidiram adentrar com a referida Viatura para alcançarem o foco das chamas, que se tratava de uma plantação de abacaxi, e que com tal ação a VTR ABTR-02, veio a sofrer danos nas duas laterais (arranhões) provocados pela vegetação. No entanto os dois graduados relataram e se comprometeram em seus depoimentos a realizarem os reparos necessários para sanarem as avarias provocadas na viatura por conta da ação durante o atendimento da ocorrência, fls. 10 e 11, tal compromisso foi constatado pelo oficial encarregado da sindicância, que verificou que a guarnição de serviço mandou polir as duas laterais da viatura, sanando totalmente o problema, fl. 17.

1) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de sindicância. A B1 do 18º GBM para providencias;

2) Arquivar 01 (uma) via os autos da IPM, com a solução, na B2 do 18º GBM;

3) Ao Subcomando do 18º GBM encaminhar 02 (duas) vias do IPM, ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 02 de abril de 2019.

LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA – TCEL QOBM

Comandante do 18º GBM

Fonte: Protocolo nº. 159959/2019 e Nota nº 17513/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17513 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

